



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Resposta ao Recurso – Pregão Eletrônico nº 036/2025 – Item 06

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana.

I – RELATÓRIO

A empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.274.923/0001-05, interpôs recurso administrativo contra a classificação das propostas apresentadas pelas empresas SNAKE COMERCIAL LTDA e NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, no Item 06 (luva de vaqueta), alegando que os produtos ofertados não atendem ao descritivo do edital, o qual exige “luva em vaqueta total”.

A recorrente sustentou que:

- A empresa Snake ofertou a luva GABI Luvas – CA nº 40.029, confeccionada em raspa e vaqueta;
- A empresa Nacional Safety ofertou a luva Tesser – CA nº 46.956, igualmente confeccionada em raspa e vaqueta;
- Tais modelos, por se tratarem de luvas mistas, não atenderiam ao requisito de “vaqueta total”;
- Requereu, portanto, a desclassificação das propostas das referidas empresas e a reclassificação de sua oferta.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Realizada consulta ao sistema oficial do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), constatou-se que:

- 1 - O CA nº 40.029 (GABI Luvas) descreve produto com dorso em couro **tipo raspa** e palma em couro tipo vaqueta;
- 2 - O CA nº 46.956 (Tesser) também descreve produto com dorso em couro **tipo raspa** e palma em couro tipo vaqueta.
- 3 - Ambos os produtos caracterizam-se como luvas mistas (raspa + vaqueta), o que está em desacordo com o edital, que especifica expressamente luva em vaqueta total.

Nos termos do art. 5º, caput e inciso IV, e do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o julgamento deve observar a vinculação ao instrumento convocatório e o princípio do julgamento objetivo. A aceitação de produto divergente configuraria violação à isonomia, à competitividade e à transparência do certame.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

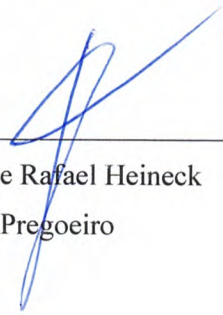
Destaca-se que a divergência constatada é de ordem material, não sendo possível sua correção por meio de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), pois implicaria em alteração da proposta apresentada.

III – CONCLUSÃO

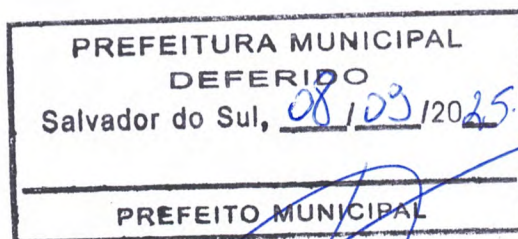
Diante do exposto, acolho o recurso interposto pela empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, determinando a desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas SNAKE COMERCIAL LTDA e NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, relativamente ao Item 06, com a devida reclassificação do resultado, observadas as demais regras editalícias.

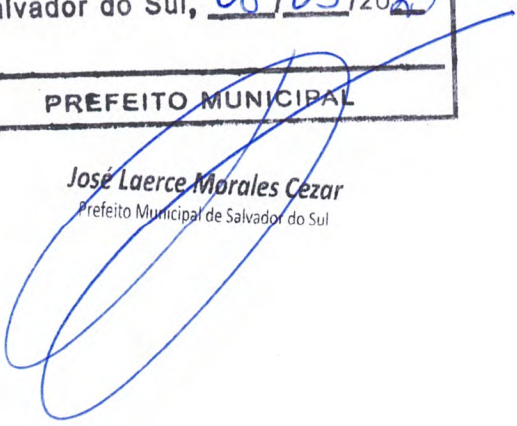
Encaminham-se os autos para Autoridade Competente para apreciação e decisão.

Salvador do Sul/RS, 05 de setembro de 2025.



Giovane Rafael Heineck
Pregoeiro




José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal de Salvador do Sul